



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da agricultura
Diretoria de Desenvolvimento Sustentável e Fundiário

Florianópolis 1 de novembro de 2023

Manifestação Técnica DIAF/SAR 2023

Manifestação Técnica referente ao Pedido de Informação nº 0425/2023, aprovado na Sessão Plenária do dia 18 do corrente mês, de autoria da Senhora Deputada Luciane Carminatti e do Senhor Deputado Padre Pedro Baldissera, solicitando informações acerca dos contratos para o georreferenciamento de imóveis rurais para o Programa de Regularização e Legalização Fundiária - Terra Legal de Santa Catarina.

Pedido de Informação:

- 1 Quantos contratos foram firmados entre o Governo do Estado e empresas, tendo como objeto a realização de georreferenciamento de imóveis rurais para o Programa de Regularização e Legalização Fundiária Terra Legal de Santa Catarina, desde o início do programa até o presente momento?
- 2 Quais os números desses contratos?
- 3 Quais os valores contratados, empenhados, liquidados e pagos em cada um desses contratos, do início do programa até o presente momento?
- 4 Quantos imóveis rurais já tiveram o georreferenciamento concluído por esse programa?

Resposta para item 1,2,3,4, vide tabela Tabela 01 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - 2000 A 2022" ou de uma fonte de dados oficial:

Número de Contratos: Para obter o número de contratos firmados entre o Governo do Estado e empresas para o georreferenciamento de imóveis rurais, consultar a tabela "Tabela 01 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - 2000 A 2022". Procure por



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da agricultura
Diretoria de Desenvolvimento Sustentável e Fundiário

registros ou linhas que indiquem a contagem de contratos.

Números dos Contratos: Na mesma tabela, encontrar os números dos contratos associados a cada um dos registros.

Valores Contratados, Empenhados, Liquidados e Pagos: Para obter os valores contratados, empenhados, liquidados e pagos em cada contrato, a tabela fornece informações detalhadas sobre os valores financeiros associados a cada contrato. Procure pelas colunas correspondentes a esses valores.

Quantidade de Imóveis Rurais Georreferenciados: A tabela fornece informações sobre a quantidade de imóveis rurais georreferenciados pelo programa, essa informação está disponível como parte dos registros da tabela.

5) Quantos imóveis rurais georreferenciados, através do programa, tiveram a situação legalmente regularizada?

Resposta: A regularização legal de imóveis rurais georreferenciados é uma responsabilidade do proprietário do imóvel. Portanto, a contagem exata de quantos imóveis rurais tiveram sua situação regularizada através do programa não está disponível, pois ela depende da ação individual de cada proprietário. O programa de georreferenciamento fornece as informações necessárias para facilitar o processo de regularização, mas a iniciativa de completar a regularização legal é do próprio proprietário, que deve apresentar a documentação necessária junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

A tabela a seguir traz o resumo dos investimentos dos imóveis rurais até quatro módulos fiscais realizados no período de 2020 a 2022, detalhados por município.

Atualmente estamos executando dois contratos, um no município de São Miguel do Oeste com 1.402 imóveis rurais e um no município de Barra Bonita com 785 imóveis rurais até 4MF, os demais contratos concluídos.



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da agricultura
Diretoria de Desenvolvimento Sustentável e Fundiário

Tabela 01 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - 2000 A 2022

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - 2000 A 2022								
Município	Imóveis - 4MF	Contratado	Executado até 4MF			Preço und	Valor Pg	Fonte
			Imóveis	Assentados	Total			
Abelardo Luz	1.603	1.708	1.475	1.419	2.894	R\$ 179,99	R\$ 520.891,06	Incra
Água Doce	1.432	1.798	579	220	799	R\$ 281,00	R\$ 224.519,00	FDR
Águas de Chapecó	1.336	94	1.272		1.272	R\$ 279,00	R\$ 354.888,00	FDR
Anchieta				42	42	R\$ 179,99	R\$ 7.559,58	Incra
Arroio Trinta	625	1.462	732		732	R\$ 288,00	R\$ 210.816,00	FDR
Barra Bonita				35	35	R\$ 179,99	R\$ 6.299,65	Incra
Biguaçu	1.433	1.000	512		512	R\$ 215,69	R\$ 110.433,28	FDR
Bocaina do Sul	855	934	657		657	R\$ 266,65	R\$ 175.189,05	FDR
Bom Jesus	238	237	592		592	R\$ 279,00	R\$ 165.168,00	Incra
Caçador					-	R\$ 239,99	R\$ -	
Calmon				195	195	R\$ 239,99	R\$ 46.798,05	Incra
Campos Novos				235	235	R\$ 239,99	R\$ 56.397,65	Incra
Catanduvas	611	560	411		411	R\$ 314,29	R\$ 129.173,19	Incra
Caxambu do Sul	1.178	570	1.171		1.171	R\$ 314,29	R\$ 368.033,59	Incra
Chapadão do Lageado	761	761	928		928	R\$ 239,99	R\$ 222.710,72	FDR
Coronel Martins	655		683		683	R\$ 235,00	R\$ 160.505,00	FDR
Correia Pinto	1.582	1.640	1.243		1.243	R\$ 266,65	R\$ 331.445,95	FDR

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC - Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br gabinete@agricultura.sc.gov.br





Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da agricultura
Diretoria de Desenvolvimento Sustentável e Fundiário

Cunhataí	492	492	833		833	R\$ 252,00	R\$ 209.916,00	FDR
Entre Rios	342	350	347		347	R\$ 314,29	R\$ 109.058,63	Incra
Faxinal dos Guedes	1.261		1.139		1.139	R\$ 266,65	R\$ 303.714,35	FDR
Fraiburgo	1.176	1.233	777	287	1.064	R\$ 186,99	R\$ 198.957,36	Incra
Guaramirim	1.579	1.054	465		465	R\$ 240,94	R\$ 112.037,10	FDR
Guatambú				41	41	R\$ 266,65	R\$ 10.932,65	Incra
Ibicaré	968	1.013	550		550	R\$ 251,50	R\$ 138.325,00	FDR
Iomerê	718	189	665		665	R\$ 289,00	R\$ 192.185,00	FDR
Ipuaçú	849	- 282	1.019		1.019	R\$ 266,65	R\$ 271.716,35	Incra
Irani	1.373	1.417	995		995	R\$ 314,29	R\$ 312.718,55	Incra
Irineópolis	2.658	2.751	1.714		1.714	R\$ 215,50	R\$ 369.367,00	Incra
Jaborá	1.170	1.311	1.311		1.311	R\$ 274,00	R\$ 359.214,00	Incra
Lageado Grande	419		399		399	R\$ 266,65	R\$ 106.393,35	FDR
Major Gercino	788	1.735	874		874	R\$ 266,65	R\$ 233.052,10	FDR
Marema	728		759		759	R\$ 266,65	R\$ 202.387,35	FDR
Matos Costa				21	21	R\$ 266,65	R\$ 5.599,65	Incra
Nova Erechim	652	508	665		665	R\$ 279,00	R\$ 185.535,00	FDR
Nova Itaberaba	1.016	1.016	1.319		1.319	R\$ 252,50	R\$ 333.047,50	FDR
Otacílio Costa	1.011	1.050	944		944	R\$ 275,39	R\$ 259.968,16	FDR
Ouro Verde	463	- 17	492		492	R\$ 266,65	R\$ 131.191,80	Incra
Painel	806	806	192		192	R\$ 253,00	R\$ 48.576,00	FDR
Palmeira	767	708	408		408	R\$ 266,65	R\$ 108.793,20	FDR

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC - Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br

gabinete@agricultura.sc.gov.br





Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da agricultura
Diretoria de Desenvolvimento Sustentável e Fundiário

Passos Maia	435	661	393	557	950	R\$ 297,00	R\$ 282.150,00	Incra
Pinheiro Preto	482	480	470		470	R\$ 289,00	R\$ 135.830,00	FDR
Ponte Serrada	786	757	819		819	R\$ 219,98	R\$ 180.163,62	Incra
Rio Negrinho	1.505	1.040	938		938	R\$ 240,94	R\$ 226.001,72	FDR
Santiago do Sul	430		434		434	R\$ 219,98	R\$ 95.471,32	FDR
São Carlos	1.517	1.500	2.107		2.107	R\$ 289,00	R\$ 608.923,00	FDR
São João Batista	886	850	445		445	R\$ 266,65	R\$ 118.659,25	FDR
São José do Cedro				227	227	R\$ 314,29	R\$ 71.343,83	Incra
São M. do Oeste				32	32	R\$ 314,29	R\$ 10.057,28	Incra
Schroeder	837	837	694		694	R\$ 240,00	R\$ 166.560,00	FDR
Siderópolis	1.532	1.065	1.113		1.113	R\$ 240,00	R\$ 267.120,00	FDR
Treze Tílias	818	801	615		615	R\$ 288,00	R\$ 177.120,00	FDR
Urubici	1.470		1.270		1.270	R\$ 266,65	R\$ 338.645,50	Incra
Vagem Bonita	440	430	579		579	R\$ 314,29	R\$ 181.973,91	Incra
Vargeão	743		613		613	R\$ 314,29	R\$ 192.659,77	FDR
Totais	43.417	34.519	36.612	3.311	39.923	259,15	R\$ 10.346.193,07	

Manifestação técnica complementar em face aos questionamentos:

Histórico da regularização fundiária em SANTA CATARINA:

O Estado de Santa Catarina, com área de 95.985 km² (1,13% do território nacional), está dividido em 295 municípios e conta com uma população de 7.338.473 habitantes, segundo o IBGE/2021. Desta população, 16,01% vive no meio rural. A estrutura fundiária de



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da agricultura

Diretoria de Desenvolvimento Sustentável e Fundiário

Santa Catarina é baseada em pequenas propriedades, somando 373.393 imóveis rurais com 9.265.925,66 hectares cadastrados no INCRA, que compõem a área rural total do Estado (segundo cadastro do INCRA, de 2018). Destes, 355.857 possuem matrículas até quatro módulos fiscais, representando 95,3% dos imóveis, com 5.817.096,87 hectares. Na mesma direção, Santa Catarina possui 17.536 imóveis rurais com mais de quatro módulos fiscais (4,7%) que, somados, possuem 3.448.518,79 hectares. Dentre as 373.393 áreas existentes no estado, 93.258 glebas são de posses rurais de domínio particular, sendo elas: partilhas não regularizadas, condomínios não regularizados e contratos de compra e venda antigos, dentre outros.

Outro importante cenário fundiário de Santa Catarina, contempla 161 Assentamentos da Reforma Agrária, promovidos pelo INCRA, envolvendo 5.239 famílias assentadas, os quais ainda necessitam dos processos de regularização e de emancipação dos respectivos lotes.

Para o público das posses particulares e dos assentados da reforma agrária, a não regularização das terras limitam o acesso às políticas públicas, das esferas federal, estadual e municipal, tais como, o crédito rural, a Assistência Técnica e Extensão Rural ATER), parcerias com agroindústrias, entre outras, impedindo, assim, o crescimento social e econômico das famílias e o desenvolvimento dos municípios e do Estado de Santa Catarina.

De outro lado, o Estado com apenas 1,13% do território brasileiro, apresenta-se em uma posição de destaque na produção nacional, ocupando o 5º lugar na produção de alimentos do país, despontando em vários aspectos na produção, sendo o maior produtor nacional de suínos, maçã, ostras, mexilhões e cebola; e o segundo maior produtor nacional de frangos, arroz e tabaco; o terceiro maior produtor de bananas, mel, leite, alho, madeira, pescados, aveia, palmitos, lenha e pêssego. Nesse cenário, a agricultura familiar tem papel decisivo no desenvolvimento econômico e social da maioria dos 295 municípios catarinenses, principalmente nos pequenos municípios que têm na agropecuária a sua maior fonte de receita.

O Sistema Público de Registro de Terras (SPRT) com a promulgação da Lei Federal nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, que, entre outras disposições, instituiu o Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR), banco de dados responsável por unificar as informações e gerar códigos únicos identificadores de cada imóvel rural brasileiro.

A complexidade do atendimento às exigências legais deve-se ao número elevado de imóveis sem o georreferenciamento ou devido a posses particulares, que no caso de Santa Catarina, praticamente, são todos os 355 mil imóveis pequenos de até 4 módulos fiscais, além



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da agricultura
Diretoria de Desenvolvimento Sustentável e Fundiário

das mais de 93 mil posses, além da garantia a isenção de custos financeiros aos proprietários de imóveis rurais, cuja somatória da área não exceda a quatro módulos fiscais.

Portanto, o conceito de módulo fiscal foi introduzido pela Lei nº 6.746/1979, que alterou alguns dispositivos do Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/1964), o qual regula os direitos e obrigações concernentes aos bens imóveis rurais para os fins de execução da Reforma Agrária e promoção da Política Agrícola. Seu valor expressa a área mínima necessária para que uma unidade produtiva seja economicamente viável.

Para melhor ratificar o que determina a regra legal, o STF, por unanimidade de seus pares, válida o georreferenciamento, sendo obrigatório para o registro de propriedade rural, reconhecendo constitucional a obrigatoriedade de georreferenciamento para fins de registro de propriedades rurais que foram desmembradas, parceladas ou lembradas de acordo com a Lei dos Registros Públicos (Lei 6.015/73). No seu relatório o Ministro Gilmar Mendes (Relator): A questão posta em debate cinge-se a saber se é constitucional a exigência de “memorial” descritivo com georreferenciamento para fins de registro de imóvel rural”, previsto nos §§ 3º, 4º e 5º do artigo 176 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, com a redação dada pela Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e pela Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.

A lei 10.267, de 2001, que rege cadastro de imóveis rurais, e do georreferenciamento e da LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973.que rege o Registro Público no seu art.176, que define:

- ü Que todos os imóveis rurais acima de 100 hectares já devem ter sido georreferenciados, pois o prazo se encerrou;
- ü Que as áreas entre 25 e 100 hectares tem até 20/11/2023 para realizar o georreferenciamento e certificação no SIGEF/INCRA e,
- ü Que as propriedades menores que 25 hectares tem até 20/11/2025 para realizar o georreferenciamento e a certificação no SIGEF/INCRA.

Art. 176, § 3, ao término, encontramos: “(..)garantida a isenção de custos financeiros aos proprietários de imóveis rurais cuja somatória da área não exceda a quatro módulos fiscais. (Incluído pela Lei nº 10.267, de 2001)”

Diante desta realidade o Governo do Estado de Santa Catarina, através dos indicadores econômicos, sociais e ambientais para o



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da agricultura

Diretoria de Desenvolvimento Sustentável e Fundiário

setor agropecuário, definiu que uma das prioridades a ser executada, é a de realizar a regularização e legalização das propriedades rurais até quatro módulos fiscais e, com o apoio do INCRA.

O resultado dessa medida adotada pelo governo do Estado Catarinense proporcionará maior agilidade, segurança técnica e jurídica, traduzindo maior tranquilidade aos agricultores, em especial os familiares, permitindo-lhes a legalização de suas propriedades, ou ainda possibilitando-lhes financiamento de uma nova área para iniciar sua atividade no campo, além de acesso a todas as políticas públicas, na esfera federal e estadual, proporcionando o desenvolvimento e ampliação de suas atividades econômicas e inserindo mais de 600.000 hectares no sistema produtivo catarinense, além de possuir base de dados do mosaico fundiário catarinense, da governança fundiária, entre outros tantos.

Portanto o programa apoia o georreferenciamento dos imóveis rurais até quatro módulos fiscais com a devida certificação no sistema SIGEF/INCRA, para na sequencia realizar a atualização registral nos Cartórios de Registro de Imóveis ou ainda requerimento da usucapião, contendo a documentação produzida pela SAR e certificada no SIGEF/INCRA, respeitando a 3ª Norma Técnica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais (NTGIR) e da Norma de Execução Incra/DF/02, de 19 de fevereiro de 2018, contendo as seguintes peças técnicas:

- Além da terceira norma técnica, o Incra publicou a Norma de Execução INCRA/DF/02, da qual libera o uso de aeronaves tripuladas ou não, permitindo levantamento de foto/imagem identificáveis para fins de georreferenciamento de imóveis rurais, com exceção para os vértices tipo M, e que estabelece critérios para aplicação e avaliação de produtos gerados a partir de aerofotogrametria para determinação de coordenadas de vértices definidores de limites de imóveis rurais.

Na análise sobre o uso de Aerofotogrametria no Geo, fica estabelecido que deverá ser recolhida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), especificamente quando for utilizada aerofotogrametria nos serviços de georreferenciamento. Aqui fica claro que somente profissionais habilitados para trabalhar com aerofotogrametria poderão assinar os trabalhos.

Na sequência, define-se que os produtos obtidos por aerofotogrametria somente poderão ser utilizados nos serviços de georreferenciamento de imóveis rurais quando as feições definidoras dos limites forem foto identificáveis. Ou seja, para vértices abaixo de vegetação, por exemplo, ainda será necessário utilizar equipamentos de topografia convencional.

Fica, ainda, estabelecido que a Ground Sample Distance (GSD, sigla em inglês para Distância de Amostra do Solo, usada para representar



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da agricultura

Diretoria de Desenvolvimento Sustentável e Fundiário

a precisão) deverá ser compatível com a feição a ser identificada. Resumidamente, GSD é a representação do pixel da imagem em unidades de terreno, geralmente representada em centímetros. Por exemplo, quando informamos que um mapa possui GSD de 15 cm/px, significa que cada pixel na imagem terá a dimensão de um quadrado com lados de 15 x 15 centímetros.

Descrição da demanda futura. Propriedades que ainda não foram atendidas.

A estrutura fundiária de Santa Catarina é baseada em pequenas propriedades, somando 373.393 imóveis rurais com 9.265.925,66 hectares cadastrados no INCRA, que compõem a área rural total do Estado (segundo cadastro do INCRA, de 2018). Destes, 355.857 possuem matrículas até quatro módulos fiscais, representando 95,3% dos imóveis, com 5.817.096,87 hectares. Na mesma direção, Santa Catarina possui 17.536 imóveis rurais com mais de quatro módulos fiscais (4,7%) que, somados, possuem 3.448.518,79 hectares.

Dentre as 373.393 áreas existentes no estado, 93.258 glebas são de posses rurais de domínio particular, sendo elas: partilhas não regularizadas, condomínios não regularizados e contratos de compra e venda antigos, dentre outros.

Outro importante cenário fundiário de Santa Catarina contempla 161 Assentamentos da Reforma Agrária, promovidos pelo INCRA, envolvendo 5.239 famílias assentadas, os quais ainda necessitam dos processos de regularização e de emancipação dos respectivos lotes.

O Sistema Público de Registro de Terras (SPRT), conto, no ano de 2001, com a promulgação da Lei Federal nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, que, entre outras disposições, instituiu o Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR), banco de dados responsável por unificar as informações e gerar códigos únicos identificadores de cada imóvel rural brasileiro.

A complexidade do atendimento às exigências legais deve-se ao número elevado de imóveis sem o georreferenciamento, que no caso de Santa Catarina, praticamente, são todos os 353 mil imóveis pequenos de até 4 módulos fiscais, além das mais de 93 mil posses, além da garantia a isenção de custos financeiros aos proprietários de imóveis rurais, cuja somatória da área não exceda a quatro módulos fiscais.

Para melhor ratificar o que determina a regra legal, o STF, por unanimidade de seus pares, válida o georreferenciamento, sendo obrigatório para o registro de propriedade rural, reconhecendo constitucional a obrigatoriedade de georreferenciamento para fins de registro de propriedades rurais que foram desmembradas, parceladas ou remembradas de acordo com a Lei dos Registros Públicos (Lei 6.015/73). No seu relatório o Ministro Gilmar Mendes (Relator): A questão posta em debate cinge-se a saber se é constitucional a exigência de “*memorial descritivo com georreferenciamento para fins de registro de imóvel rural*”, previsto nos §§ 3º, 4º e 5º do artigo 176 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da agricultura
Diretoria de Desenvolvimento Sustentável e Fundiário

1973, com a redação dada pela Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e pela Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.

A lei 10.267, de 2001, que rege cadastro de imóveis rurais, e do georreferenciamento e da LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973, que rege o Registro Público no seu art.176, que define:

- a) Que todos os imóveis rurais acima de 100 hectares já devem ter sido georreferenciados, pois o prazo se encerrou;
- b) Que as áreas entre 25 e 100 hectares tem até 20/11/2023 para realizar o georreferenciamento e certificação no SIGEF/INCRA e,
- c) Que as propriedades menores que 25 hectares têm até 20/11/2025 para realizar o georreferenciamento e a certificação no SIGEF/INCRA.

Art. 176, § 3, ao término, encontramos: “(...) **garantida a isenção de custos financeiros aos proprietários de imóveis rurais cuja somatória da área não exceda a quatro módulos fiscais. (Incluído pela Lei nº 10.267, de 2001)** ”

Assinatura digital

Hilário Gottselig

Diretor de Desenvolvimento Sustentável e Fundiário



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z5XK8X45**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HILÁRIO GOTSELIG (CPF: 386.XXX.009-XX) em 01/11/2023 às 17:11:16

Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/02/2019 - 15:49:10 e válido até 21/02/2119 - 15:49:10.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0NDAxXzE0NDE2XzlwMjNfWjVYSzhYNDU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014401/2023** e o código **Z5XK8X45** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 1807/2023

Florianópolis, 1º de novembro de 2023.

Senhora Gerente,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício nº 3129/CC-DIAL-GEAPI (SCC 14401/2023), solicitando análise e manifestação desta Pasta acerca do Pedido de Informação nº 0425/2023, subscrito pela Deputada Luciane Carminatti e Deputado Padre Pedro Baldissera, solicitando informações acerca dos contratos para o geoferrenciamento de imóveis rurais para o Programa de Regularização e Legalização Fundiária - Terra Legal de Santa Catarina, em conformidade com o Ofício nº GP/DL/1906/2023, da Alesc, vimos encaminhar em resposta a anexa Manifestação Técnica da nossa Diretoria de Desenvolvimento Sustentável e Fundiário.

Atenciosamente,

[Assinatura Digital]

Valdir Colatto
Secretário de Estado

Senhora
MÁRCIA REGINA FERREIRA
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis, SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **561YFI6Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **VALDIR COLATTO** (CPF: 162.XXX.779-XX) em 01/11/2023 às 19:07:01
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/12/2022 - 13:48:54 e válido até 30/12/2122 - 13:48:54.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0NDAXzE0NDE2XzIwMjNfNTYxWUZJNik=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014401/2023** e o código **561YFI6Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 3258/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 6 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Pedido de Informação nº 0425/2023, de autoria da Deputada Luciane Carminatti e do Deputado Padre Pedro Baldissera, encaminho o Ofício nº 1807/2023, da Secretaria de Estado da Agricultura, que remete documento contendo informações a respeito dos contratos para o georreferenciamento de imóveis rurais do Programa de Regularização e Legalização Fundiária Terra Legal.

Respeitosamente,

Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **29M8I8EC**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR em 06/11/2023 às 15:23:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0NDAXzE0NDE2XzIwMjNfMjI1NOEk4RUM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014401/2023** e o código **29M8I8EC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.